

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI N° 1293/2004**

Fixa os Subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, para a legislatura 2005 e dá outras providências.

**ABEL NUNES PROENÇA**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho, que no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe o inciso VI do art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25/2000, faz saber que foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS para legislatura 2005/2008, nos valores abaixo consignados:

Vereadores.....	R\$ 5.500,00
Vereador investido no cargo de 1º Secretário da Câmara.....	R\$ 5.500,00
Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara.....	R\$ 5.500,00

**§ 1º** - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de Matéria a ser votada.

**§ 2º** - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

**§ 3º** - Ao Vereador ausente em Sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de Sessões mensais, exceto se estiver representando o Legislativo Municipal ou a serviço do mesmo, fora da sede do município, observadas ainda as exceções previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizadora, o valor de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte cinco reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

**Art. 3º** - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - Na revisão anual mencionada no “Caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**



**I** - O subsídio do Vereador atenderá o disposto no Artigo 4º do Decreto Legislativo nº 007, datado em 19/01/95, que fixa os subsídios dos Deputados Estaduais em R\$ 15.502,50 (quinze mil quinhentos e dois reais e cinqüenta centavos), conforme Certidão da Assembléia Legislativa, fornecida pelo 1º Secretário da Mesa Legislativa Deputado Jerson Domingues- Anexo ao Projeto de Lei.

**II** - O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30% (trinta por cento), de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, Artigo 29 letra “ b”, daquele estabelecido, em espécie aos Deputados Estaduais;

**III** - o total das despesas com o subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento da receita do município).

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

**I** - a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

**II** - operação de crédito;

**III** - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

**IV** - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinh0-MS, 06 de dezembro de 2.004

  
**ABEL NUNES PROENÇA**  
- Prefeito Municipal -